prefeitura de PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE DE GESTÃO DA FASE PREPARATÓRIA - CFPC/DLC/PGM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente **Estudo Técnico Preliminar Simplificado (ETPS)** tem por finalidade demonstrar, de forma objetiva e sucinta, os elementos essenciais que subsidiam o futuro registro de preços de material hospitalar, em atendimento ao disposto no art. 18, inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a elaboração de versão simplificada do ETP.

Considerando que o objeto em questão apresenta **especificações padronizadas e usuais de mercado**, **baixo risco técnico** e **comparabilidade objetiva entre fornecedores/fabricantes**, bem como se trata de **execução imediata e baixo impacto financeiro** encontrando-se abaixo do limite da dispensa, nos termos do art. 75, inc. I e II da referida Lei, enquadra-se na hipótese de simplificação prevista na legislação, permitindo a adoção de procedimento compatível com a racionalização e eficiência da fase preparatória.

Assim, o presente documento busca reunir as informações essenciais à demonstração da necessidade da contratação e à adequada definição do objeto, observando os princípios do planejamento, transparência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1.1. O órgão possui o seguinte problema a ser resolvido:manutenção dos estoques mínimos para atendimento da rede de atenção em saúde do Município (Hospitais, Postos de Atendimento e Unidades Básicas). Justifica-se a necessidade para atendimento da rede de atenção em saúde do Município (Hospitais, Postos de Atendimento e Unidades Básicas) com a garantia de uma assistência de qualidade aos pacientes e de plenas condições de trabalho seguro aos servidores. Destaca-se que a demanda é de interesse público por ser essencial para a continuidade do atendimento da população em consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos e não médicos, buscando, por fim, um trabalho resolutivo com material de qualidade. A demanda é de competência desta Administração Pública conforme art. 6º, inciso I da Lei Federal nº 8080/90.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

2.1. A demanda em tela consta no PCA, publicado no Portal Nacional de Compras Públicas e demonstrado em relatório anexado nos autos deste expediente, comprovando o alinhamento da contratação pretendida com o planejamento estratégico do órgão. Não alterar esta redação.

3. Requisitos da contratação.

3.1. Item não elaborado, pois trata-se de registro de preços de baixa complexidade, cujas especificações definem objetivamente o detalhamento do(s) item(ns). Além disso, as obrigações

das partes constantes no termo de referência e edital de Pregão Eletrônico padronizados no Município atendem de forma suficiente a necessidade em tela.

4. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

4.1. Item não elaborado, pois a solução para a demanda é de baixa complexidade para atendimento de reposição de estoque, dispensando a avaliação de outras alternativas possíveis.

5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

5.1. Item não elaborado, pois com recebimento definitivo do bem, atende-se a demanda. Além disso, não se identificou a exigência de garantia ou assistência técnica, além da legalmente exigível. Assim, com o recebimento definitivo do bem, não restarão obrigações futuras ao fornecedor.

6. Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

6.1. Estimativa de quantidades:

6.1. A estimativa de quantidades consta em planilha com levantamento de quantitativos consolidados e anexado nos autos deste expediente.

6.2. O método para a estimativa das quantidades a serem contratadas está balizado da seguinte forma:

6.2.1. As unidades demandantes dos serviços foram consultadas para informarem a estimativa de quantidade necessária de cada item, com base no histórico de utilização ao longo de um ano. A essas estimativas foi acrescida uma margem de segurança de 25% (vinte e cinco por cento), em referência ao limite de acréscimo contratual previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Paralelamente, foi realizada a análise dos registros de preços anteriores, considerando o consumo real dos itens no último ano. Também nesse caso foi aplicado o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) a título de margem de segurança. Para definição do quantitativo máximo estimado, os dois totalizadores (estimativa das unidades e histórico de consumo) foram comparados, adotando-se o maior valor entre eles como parâmetro final, garantindo segurança, previsibilidade e adequação às reais necessidades da Administração.

7. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

7.1. A estimativa de preços foi realizada atendendo àsOrientações da Diretoria de Licitações e Contratos.

7.1.1. Constam no mapa de preços anexado nos autos deste expediente as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais.

7.1.2. Os documentos que dão suporte (cotações com fornecedores, entre outros) à precificação constam nos autos deste expediente.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

8.1. Os materiais serão parcelados em itens, aos quais o licitante poderá participar em tantos quantos forem de seu interesse, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

9.1. Item não elaborado, pois trata-se de registro de preços de baixa complexidade não havendo contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.1. Os resultados pretendidos são:

10.1.1. Garantir que os preços contratados sejam os mais vantajosos para o Município, com base em ampla pesquisa de mercado.

10.1.2. Estabelecer quantidades adequadas e cronogramas otimizados, evitando o desabastecimento do material de forma a atender as demandas dos órgãos e ao interesse público.

10.1.3. Repor o nível de estoque mantendo os produtos disponíveis para utilização sempre que necessário.

10.1.4. Assegurar o cumprimento das funções institucionais do Município.

10.1.5. Potencializar os benefícios da compra em maiores volumes por meio da centralização das demandas da Administração em SRP, diminuindo o volume de processos licitatórios e rotinas administrativas.

10.1.6. Proporcionar agilidade e eficiência aos processos administrativos, reduzindo aquisições múltiplas com distintos valores.

10.1.7. Garantir a fixação dos preços durante o período de vigência da ata, protegendo o Município contra oscilações do mercado.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

11.1. Item não elaborado, pois trata-se de registro de preços de item com menor complexidade, não sendo necessárias providências prévias à emissão do empenho ou assinatura de contrato pela Administração.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

12.1. A empresa deverá adotar os seguintes critérios de sustentabilidade:

12.1.1. A empresa deverá adotar todas as medidas de sustentabilidade aplicáveis, tomando por base o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

12.1.2. A empresa deverá adotar todas as medidas de sustentabilidade aplicáveis, tomando por base o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, no que couber, nos termos do Decreto Municipal 21.869/2023.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

13.1. O presente estudo técnico preliminar evidenciou a viabilidade aos critérios estabelecidos. Nesse sentido, a solução se mostra passível de contratação, sendo a mais vantajosa para a administração pública. Portanto, opta-se pelo prosseguimento do planejamento, com a posterior contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar.

13.2. A licitação se dará pelo sistema de registro de preços, conforme Decreto Municipal nº 22.357/2023, há o enquadramento em um, ou mais, dos incisos abaixo:

Decreto Municipal nº 22.357/2023

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida;

III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade; ou

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

13.2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será admitida a adesão por órgãos ou entidades não participantes, observadas as disposições da legislação aplicável.

13.2.1.1. Justifica-se em razão da competência da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC-PGM) de administrar o Sistema de Registro de Preços e firmar as atas decorrentes de processos licitatórios de sua competência, bem como visando otimizar processos e ampliar os benefícios de ganhos de escala, redução de custos e padronização do registro de preços a órgãos e entidades que, por diferentes motivos, não registraram suas demandas no procedimento de IRP.

13.3. Regime de empreitada/execução: por preço unitário.

13.4. O critério de julgamento da licitação será menor preço por item.

13.5. O ETP **não** deve ser publicado como anexo do Edital.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Friedrich**, **Assistente Administrativo**, em 06/10/2026, às 13:13, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **41732636** e o código CRC **13F942E2**.